



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 84, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre: “Institui novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade, priorizando a vulnerabilidade econômica e empregatícia, bem como, os dados relativos à evolução da epidemia e disponibilização de leitos, informados pela Região de Saúde de Bragança, composta por 11 municípios a qual Bom Jesus dos Perdões faz parte;

DECRETA:

Artigo 1º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do Município que serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde e passam a vigorar a partir do dia 09/07/2020 enquanto durar a pandemia.

Artigo 2º - Fica restrito o horário de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, mediante a adoção dos protocolos estabelecidos no decreto n.º 70 de 01 de junho de 2010, no município de Bom Jesus dos Perdões:

I – Assistência em saúde (clínicas médicas, óticas, laboratórios), bares, comércio varejista, escritórios, lotéricas, oficinas, manutenção de veículos, construção civil, manutenção predial, lojas de material de construção, às **segundas, terças e quartas-feiras até as 17h00, às quintas, sextas e sábados até as 18h00, e Domingo até às 13h00;**

II – Igrejas e cultos religiosos, Salões de Beleza – às **segundas, terças e quartas-feiras até as 20h00 e,**

quintas, sextas e sábados até as 21h00 e Domingo até às 13h00;

III – Setor de alimentação (mercados, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes e hortifruti) - às **segundas, terças e quartas-feiras até as 20h00, às quintas, sextas e sábados até as 21h00, e Domingo até às 18h00;**

IV – Academias - às **segundas, terças, quartas e quintas-feiras até as 21h00, sextas-feiras até as 20h00.**

Parágrafo único - Os serviços delivery poderão funcionar normalmente em todos os dias da semana.

Artigo 3º - As adegas poderão manter somente o funcionamento interno, respeitadas as normas de saúde pública, mediante entrega em domicílio (delivery).

Artigo 4º - Fica proibido o funcionamento de Campings e Estabelecimentos que ofereçam o serviço “Day Use” bem como locações de chácaras e sítios a terceiros.

Artigo 5º - O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, sem prejuízo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II - Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

III - No caso de reincidência Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

IV - Interdição do estabelecimento e cassação do alvará até o fim da quarentena.

Artigo 6º - Além das medidas previstas, este Decreto se sujeita a todas as medidas sanitárias vigentes, previstas no Código Sanitário, lei n.º 10.083/1998 e ainda implicará na conduta típica prevista no Art. 268 do Código Penal, e sujeito as sanções nele previstas.

Artigo 7º - Serão observados ainda as sanções previstas na legislação sanitária federal, que trata a Lei Nº 6.437/77, para os casos de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, que tratam da prevenção e combate ao coronavírus.

Artigo 8º – Ficam mantidos os protocolos estabelecidos no Decreto n.º 70 de 01 de junho de 2020.

Artigo 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário dos decretos n.º 32/2020, n.º 33/2020, n.º 34/2020, n.º 35/2020, n.º 43/2020, n.º 57/2020, n.º 63/2020, e decreto n.º 70/2020.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de julho de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL